

**Regulamento de Atribuição
das Bolsas de Estudo “Uma Faixa, Uma Rota”**

Ano lectivo 2022/2023

**Capítulo I
Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento tem por objecto definir as regras de atribuição e renovação de bolsas de estudo destinadas a estudantes residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e a cidadãos do Interior da China e dos países abrangidos pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”.
2. O presente regulamento não se aplica às matérias reguladas por outros regulamentos ou protocolos de cooperação celebrados entre a Fundação Macau e os países ou regiões envolventes sobre a mesma matéria.

Artigo 2.º

Tipos de bolsas de estudo e forma de candidatura

1. As bolsas de estudo compreendem dois tipos:
 - 1) “Bolsas de Estudo no Exterior” – destinadas aos estudantes residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e cidadãos do Interior da China que frequentem cursos que conferem um grau académico num dos Países de Língua Portuguesa ou do Sudeste Asiático indicados, cuja atribuição e renovação se regem pelo presente regulamento;
 - 2) “Bolsas de Estudo em Macau” – destinadas aos estudantes dos países abrangidos pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”, recomendados pela embaixada ou pelo consulado da República Popular da China no país da origem ou pelo Ministério da Educação do país de origem, que frequentem cursos que conferem um grau académico em Macau, cuja atribuição e renovação se regem pelos protocolos de cooperação celebrados entre a Fundação Macau e os países ou regiões em causa e também pelas normas de atribuição de bolsas de estudo da Fundação Macau aplicáveis a estudantes

não residentes de Macau que frequentem cursos que conferem um grau académico nas instituições de ensino superior de Macau.

Capítulo II

Bolsas de Estudo no Exterior

Artigo 3.º

Requisitos de elegibilidade e âmbito

Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo no Exterior os estudantes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Sejam residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau ou cidadãos do Interior da China:

1) Tratando-se de um residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, deve:

(1) Estar a frequentar o último ano do ensino secundário de uma escola de Macau;

(2) Pretender frequentar um curso de licenciatura, em regime de frequência obrigatória e a tempo inteiro, em instituição de ensino superior do Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria e Mongólia.

2) Tratando-se de um cidadão do Interior da China, deve:

(1) Ter residência familiar registada em Guangdong ou Fujian;

(2) Ser finalista de curso de licenciatura ministrado por uma instituição de ensino superior de Macau;

(3) Pretender frequentar curso de mestrado, em regime de frequência obrigatória e a tempo inteiro, em instituição de ensino superior de Portugal, Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh e Hungria.

2. Não sejam titulares de um grau académico igual ou superior ao grau conferido pelo curso a cuja frequência se destina a bolsa de estudo requerida;
3. Nunca tenham sido sancionados pela inobservância das normas de atribuição de bolsas de estudo da Fundação Macau.

Artigo 4.º

Número de bolsas de estudo e respectivo montante

O número de bolsas de estudo a atribuir anualmente e o respectivo montante constam do mapa seguinte:

Tipo de estudante	País onde vai estudar	Número de bolsas	Montante (MOP)
Residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau	Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria e Mongólia	10	60,000
Cidadão do Interior da China	Portugal	10	80,000
	Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria e Mongólia		60,000

Artigo 5.º

Atribuição de bolsas de estudo

1. As bolsas de estudo têm duração de um ano lectivo, renovável nos termos do presente regulamento, e o seu pagamento é efectuado pela Fundação Macau através de depósito bancário na conta indicada pelo bolseiro.
2. Se a conta bancária indicada for de um banco fora de Macau, as despesas bancárias associadas à transferência e à diferença cambial serão suportadas pelo próprio bolseiro.

Artigo 6.º

Prazo e local de apresentação de candidaturas

1. Os candidatos devem entregar, no prazo estipulado pela Fundação Macau, todos os documentos necessários à instrução da candidatura.
2. Os candidatos devem entregar, no prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas, presencialmente ou por via postal, à Fundação Macau, sita em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 61-75, Circle Square, 7.º andar, os documentos que instruem a respectiva candidatura nos termos do presente regulamento.
3. Para efeitos de determinação da data de recepção da candidatura enviada por via postal, faz fé a data do carimbo do correio.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas para a atribuição de bolsas de estudo é feita mediante requerimento devidamente preenchido e assinado em suporte papel e igualmente em suporte electrónico dirigido à Fundação Macau.
2. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - 1) Fotocópia do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau do candidato ou fotocópia do bilhete de identidade de residente do Interior da China do candidato acompanhada da fotocópia do respectivo livrete de registo de residência;
 - 2) Fotocópia da notificação de admissão emitida pela instituição de ensino superior a frequentar ou do documento comprovativo da inscrição;
 - 3) Documento comprovativo das notas obtidas nos últimos três anos lectivos emitido pela respectiva escola, com menção da média final;
 - 4) Carta de recomendação, subscrita pelo director da escola secundária ou pelo coordenador do curso do ensino superior que o candidato está a frequentar ou pela pessoa de categoria superior;
 - 5) Breve apresentação do curso do ensino superior a frequentar;
 - 6) Outros documentos que a Fundação Macau ou o candidato considerem relevantes.

3. Cada candidato só poderá em cada ano lectivo formular um único requerimento de atribuição de bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Júri

Ao júri, composto por um máximo de 5 elementos designados pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude e pela Fundação Macau, compete proceder à avaliação das candidaturas que reúnem os requisitos de elegibilidade, carecendo o resultado de avaliação da confirmação da Fundação Macau.

Artigo 9.º

Avaliação e Selecção

1. A selecção será feita com base na avaliação documental e numa entrevista, sendo o peso de cada uma destas componentes de 50% na nota final.

2. Avaliação documental:

1) Média final das notas obtidas nos últimos três anos lectivos (80%);

2) Carta de recomendação (20%).

3. Apenas os candidatos que obtenham na fase de avaliação documental uma nota igual ou superior a 50, numa escala de 0 a 100, podem passar à fase de entrevista.

4. Apenas os candidatos que obtenham na fase de entrevista uma nota igual ou superior a 50, numa escala de 0 a 100, serão seleccionados e classificados por ordem decrescente, de acordo com a respectiva nota final.

5. As vagas serão preenchidas por ordem decrescente da pontuação final obtida e, para cada grupo de estudantes, os melhores classificados serão seleccionados como candidatos efectivos e os dois candidatos seguintes da lista de pontuação como candidatos suplentes.

Artigo 10.º

Divulgação do resultado final

O resultado de avaliação e selecção será notificado, por escrito, aos candidatos no prazo de quinze dias úteis seguintes à conclusão da fase de entrevista e a lista dos candidatos seleccionados será divulgada no *website* da Fundação Macau.

Artigo 11.º

Reclamação

Os candidatos não seleccionados e inconformados com o resultado de avaliação podem apresentar uma reclamação por escrito à Fundação Macau, no prazo de quinze dias a contar da data de divulgação dos resultados.

Artigo 12.º

Confirmação

1. Os candidatos seleccionados têm de confirmar a aceitação das bolsas concedidas no prazo fixado pela Fundação Macau mediante a entrega de uma declaração devidamente assinada e acompanhada dos documentos considerados relevantes, conforme cada situação em concreto, sob pena de serem considerados, automaticamente, desqualificados:

- 1) Declaração de compromisso de cumprimento das obrigações a que os bolseiros ficam obrigatoriamente sujeitos;
- 2) Fotocópia do certificado de matrícula ou do comprovativo de frequência;
- 3) Informações da conta bancária do candidato seleccionado.

2. Se o candidato seleccionado for menor, a declaração referida no número anterior é assinada pelo seu representante legal.

Artigo 13.º

Obrigações dos bolseiros

1. Os bolseiros obrigam-se a:

- 1) Prestar todas as declarações e documentos com exactidão conforme o exigido;

- 2) Informar, em tempo útil, a Fundação Macau da alteração de quaisquer dados pessoais, nomeadamente documento de identificação, endereço de residência, dados de contacto e informações da conta bancária;
 - 3) Não mudar de curso a frequentar sem prévia autorização da Fundação Macau;
 - 4) Dar conhecimento imediato à Fundação Macau de qualquer circunstância que possa prejudicar, directa ou indirectamente, o seu rendimento escolar;
 - 5) Observar todas as regras específicas, instruções e avisos divulgados pela Fundação Macau nos termos do presente regulamento.
2. O incumprimento das obrigações referidas no número anterior poderá implicar a suspensão ou cessação da bolsa de estudo concedida.

Artigo 14.º

Prazo máximo de renovação

1. As bolsas de estudo são renováveis até à conclusão do curso, pelo período mínimo da sua frequência.
2. Se o bolseiro, devido a uma mudança de curso ou situação de estudo, não conseguir concluir o curso no prazo mínimo de frequência do curso, a sua bolsa de estudo não será renovada no(s) ano(s) lectivo(s) subsequente(s) a este prazo, salvo se obtiver a devida autorização da Fundação Macau para o prolongamento da sua concessão.

Artigo 15.º

Renovação

1. Os bolseiros devem entregar os documentos necessários à renovação das suas bolsas de estudo até 31 de Outubro de cada ano, nomeadamente a certidão comprovativa de habilitações com a classificação obtida no ano lectivo anterior emitida pela escola e o certificado de matrícula no ano lectivo seguinte.
2. Na impossibilidade de cumprir o prazo indicado no número anterior, no caso de situações originadas por calendários académicos diferentes ou outros casos especiais, o bolseiro deve apresentar, em tempo útil, uma justificação escrita à Fundação Macau, sob pena da suspensão da sua bolsa de estudo.

3. A não entrega, até 15 de Dezembro de cada ano, dos documentos necessários à renovação da bolsa de estudo dará origem à sua cessação automática, sem prejuízo das situações originadas por calendários académicos diferentes e, neste caso, com prévia autorização da Fundação Macau.

Artigo 16.º

Cessação

1. A Fundação Macau faz cessar a bolsa de estudo concedida quando ocorra uma das seguintes situações:

- 1) O bolseiro preste falsas declarações ou falsos dados;
- 2) O bolseiro não tenha obtido aprovação em todas as disciplinas em cada ano lectivo;
- 3) O bolseiro for punido ou condenado em processo disciplinar ou criminal;
- 4) O bolseiro mude de curso ou de instituição de ensino superior sem autorização prévia por escrito da Fundação Macau;
- 5) O bolseiro suspenda a frequência do curso, excepto por motivos de saúde ou em casos especiais devidamente justificados e após obtenção de autorização prévia, por escrito, da Fundação Macau;
- 6) O bolseiro desista dos estudos.

Artigo 17.º

Reembolso

1. Na situação prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior, o bolseiro tem de reembolsar todas as importâncias recebidas numa prestação única no prazo de trinta dias a contar da recepção da notificação da cessação da sua bolsa de estudo;

2. Nas situações previstas nas alíneas 2) a 6) do n.º 1 do artigo anterior, o bolseiro tem de reembolsar todas as importâncias recebidas a partir do mês seguinte ao término do prazo máximo de renovação previsto nos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento ou ao dia de recepção da notificação de cessação da sua bolsa de estudo, numa das seguintes formas à sua escolha:

- 1) Numa prestação única no prazo de 12 meses;
 - 2) Em prestações trimestrais e dentro do prazo de $n+2$ anos (n = número de anos de duração da bolsa de estudo), não podendo o valor anual do reembolso ser inferior ao fixado pela Fundação Macau;
 - 3) Se o bolseiro não indicar a forma de reembolso que pretende escolher, será adoptada, automaticamente, a forma indicada na alínea anterior.
3. O reembolso só pode ser adiado ou suspenso em casos especiais com autorização prévia, por escrito, da Fundação Macau.
4. O bolseiro pode solicitar a dispensa do reembolso da bolsa recebida, se a isso estiver obrigado, por causa da ocorrência de factos de força maior, nomeadamente acidente ou doença grave, devendo para tal formular um requerimento escrito dirigido à Fundação Macau e fazer prova dos factos invocados.
5. O incumprimento das disposições relativas ao reembolso dos montantes referentes à bolsa atribuída implica o apuramento de todas as responsabilidades legais que ao caso couberem.

Artigo 18.º

Suspensão

1. Com a prévia autorização da Fundação Macau, o reembolso pode ser suspenso quando ocorra uma das seguintes situações:
 - 1) O bolseiro continue a frequentar um curso do mesmo nível daquele que frequentava aquando da recepção da notificação da cessação da bolsa;
 - 2) O bolseiro continue a frequentar um curso de nível mais elevado ou um curso conducente à atribuição de diploma ou de certificado ou de formação, sempre em regime de frequência obrigatória e a tempo inteiro.
 - 3) O bolseiro comprove que está gravemente doente ou sofre de deficiência provocada por um acidente que o impede temporariamente do cumprimento do reembolso.

2. Na situação prevista na alínea 1) do número anterior, o período máximo para a suspensão do reembolso pode ir até à conclusão do respectivo curso, sendo obrigação do requerente a entrega, todos os anos, do certificado de matrícula emitido pela escola;

3. Na situação prevista na alínea 2) do n.º 1, o prazo máximo para a suspensão do reembolso não pode exceder três anos e o requerente não pode vir a apresentar um novo pedido com base no mesmo motivo.

4. Na situação prevista na alínea 3) do n.º 1, o prazo máximo para a suspensão do reembolso é definido pela Fundação Macau de acordo com os documentos comprovativos apresentados.

Artigo 19.º

Acumulação

O beneficiário da bolsa de estudo prevista no presente regulamento não pode receber, cumulativamente, bolsas atribuídas de forma continuada de outras entidades, salvo prémios pecuniários de prestação única ou isenção ou redução de propinas concedidos por outras entidades ou pela própria escola.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 20.º

Interpretação do regulamento

As omissões e dúvidas que surjam na aplicação do presente regulamento serão remetidas à Fundação Macau para a respectiva interpretação e decisão.